



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 13 / 03 / 13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 68 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 737/2012**, que *fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário*.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção legislativa e a despeito de a matéria poder ser entendida como afeta aos direitos do consumidor, a interpretação jurídica do Poder Executivo é no sentido de que o Projeto de Lei regula matéria afeta às telecomunicações, o que só é possível em lei federal (CF, 22, IV).

Registro também que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6.950/2010 com o mesmo teor do Projeto ora vetado. A aprovação desse Projeto no Congresso Nacional pode vir a atender a necessidade de se fixar um prazo para que os serviços possam ser interrompidos por solicitação do usuário.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____

ASSESSORIA DE PLENÁRIO DE DISTRITO FEDERAL - 12/Mar/2013 14:05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 737/2012**, e sôlicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As operadoras de TV a cabo em atividade no Distrito Federal têm o prazo máximo de sete dias, contados da data de solicitação do usuário, para efetuar a interrupção do serviço.

Parágrafo único. Não é permitida a cobrança pelo serviço referente aos dias que excederem o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a operadora de TV a cabo às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____ / _____
Folha nº _____




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para sua juntada ao processo legislativo da proposição e demais providências para o arquivamento.

Em 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Ao(A) ASSP para as devidas providências

Em 14 / 03 / 13, DIGO 14/03/13.


Maria Beatriz Sena Brignol
Setor de Protocolo Legislativo
Chefe de Setor
Matr. 12.168-45

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____